



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.148/2014

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO COMERCIAL HILARIO DAL'ALBA SCARIOTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

#### **L E I:**

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta a situação das empresas instaladas no Loteamento Comercial Hilário Dal'Alba Scariote e dá outras providências.

**Art. 2º** O objeto desta Lei será exclusivamente a de promover a regularização das empresas instaladas ou interessadas em instalarem-se no Loteamento Comercial Hilário Dal'Alba Scariote.

**Art. 3º** Considerando os Editais de Licitação de Concorrência Publica 001/2010, 002/2010, 001/2011, 001/2012 e 01/2013 os quais regulamenta a seleção e alienação de lotes, as empresas que se encontram irregulares poderão se regularizar.

**§1º** Fica determinada que as empresas irregulares por não cumprirem ou infringirem as cláusulas do contrato, edital de licitação de concorrência 001/2010, 002/2010, 001/2011, 001/2012 e 01/2013 terão o prazo de **90 (noventa) dias**, improrrogáveis, a partir da publicação da presente lei, para protocolar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico justificativa devidamente fundamentada, sobre a irregularidade pleiteando a regularização de sua empresa.

**§2º** A empresa irregular que não tenha interesse em dar continuidade no projeto apresentado na aquisição e passou os direitos a terceiros terá como regularizar a situação desde que apresente documentos comprobatórios do repasse.

**Art. 4º** A empresa que adquiriu um terreno sem participar do processo de seleção, só terá sua regularização após protocolar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico projeto que atenda as normas do edital da licitação e certidões negativas de débitos municipais, bem como, após assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, a qual terá que cumprir fielmente.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo Único.** O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta implicará na imediata reversão do lote ao Município de Sapezal.

**Art. 5º** As empresas que tiveram seus terrenos revertidos por não cumprirem o disposto no edital de concorrência e no contrato de promessa de compra e venda, deverão apresentar Requerimento devidamente justificado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 6º** Somente será permitida a regularização das empresas que não possuam débitos, de qualquer natureza, vencidos junto ao município.

**Art. 7º** No caso das empresas que não participaram do certame ter adquirido terreno que possua parcelas a vencer, a regularização do lote ficará condicionada a apresentação de avalista, o qual deverá obrigatoriamente ser o comprador participante do certame.

**Art. 8º** Após o prazo de que trata o art. 3º, §1º desta lei, as empresas que não apresentarem o requerimento de regularização terão seus terrenos revertidos, sem direito à indenizações de benfeitorias.

**Art. 9º** Após o período de regularização da alienação dos terrenos, não será permitido ceder, locar, vender ou passar os direitos a terceiros, pelo período mínimo de 05 anos, contando a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na imediata reversão do lote, sem direito a indenização pelas benfeitorias, garantida a defesa prévia.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 03 dias do mês de setembro de 2014.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**

**Prefeita Municipal**



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Minuta de Contrato de Rateio Nº \_\_\_\_/ 2014

**Contrato de Rateio** que entre si celebram o município de **SAPEZAL MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP)**, para o fim que se especifica.

Pelo presente CONTRATO DE RATEIO O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL MT.**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.01.614.225/0001-09 com sede administrativa situada na Av. Antonio Andre Maggi,1.400. no Município e Comarca de .SAPEZAL-MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Exma. **ILMA GRISOSTE BARBOSA** brasileira, união estável, residente e domiciliada na Rua da Piaba, Centro, Sapezal - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. SSP/MS e inscrita no CPF sob nº, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na praça da Bíblia S/N, Vila Nova, Arenápolis - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.898.631.0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **WENER KLESLEY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Nova Marilandia - MT, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais s/nº, na cidade de Nova Marilandia MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3.141.561-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 459.368.206-63, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem desenvolver cooperação técnica visando a **operacionalização das ações administrativos do CIDES-ARP.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº XXXXX, a título de repasse financeiro que possibilite sua aplicação nas ações administrativas e operacionais do CONSÓRCIO.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Para o presente instrumento institui o percentual equivalente a 0,4% sobre a receita do FPM com base no valor arrecadado do exercício de 2013, que totalizará o montante proporcional **de R\$ 16.764,40** (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao ano de 2014 que o MUNICIPIO repassará ao CONSÓRCIO em 05(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.352,88** (Três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), liquidáveis no 10º dia útil de cada mês subsequente, tendo como base a aprovação da Lei Municipal 1.051/2013 e a data de assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS**

O saldo em conta corrente em favor do CONSÓRCIO decorrente deste presente Termo será destinado exclusivamente para atender objeto deste termo.

Caso não sejam utilizados os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Conselho Diretor do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Repassar o equivalente a 0,4% sobre a receita do FPM, Fundo de Participação do Municípios, com base no valor arrecadado do exercício de 2013, equivalente a R\$ 16.764,40 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) liquidáveis em 05 parcelas de R\$3.352,88 ( Três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos
- b) Repassar até o 10º dia útil de cada mês, o valor correspondente a 01 parcela, através de crédito em conta corrente do Consórcio nº 11.606- 8 Agencia 1318-8 do banco do Brasil, mediante autorização assinada pela Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Finanças, com a apresentação do recibo de pagamento.
- c) Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Conselho Fiscal, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;
- d) Analisar e aprovar os balancetes mensais enviados ao Conselho Fiscal do CONSÓRCIO.
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.





# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

II – Ao CONSÓRCIO compete:

- a) Criar política integrada para melhoria de qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, no âmbito regional que representa.
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo.
- c) Prestar Contas dos recursos arrecadados, através de balancetes mensais ao Conselho Fiscal, representado pelos membros do conselho Deliberativo do Consórcio, deixando a disposição aos demais membros, para sua aprovação.
- d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato de Rateio terá início em 01 de Março de 2014 até 31/07/2014, podendo o mesmo ser alterado ou aditado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria.

**09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

**22.661.0021.2142 - Apoio a Consórcios Públicos.**

**3.3.50.41.00.00-01.00000000 -Contribuições.....R\$ 16.764,40**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados.

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

III – Que os documentos fiscais referente a execução orçamentária referente aos recursos do presente contrato serão arquivadas em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição de eficácia o extrato resumido deste convênio será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM** – Fica eleita o foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma .

SAPEZAL - MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2014

**MUNICÍPIO DE SAPEZAL**  
Ilma Grisoste Barbosa

### **ASSINATURA NO ORIGINAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO  
DO ALTO DO RIO PARAGUAI**  
Presidente